

Ofício eletrônico nº 14555/2024

Brasília, 11 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Deputado MAURO DE NADAL Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3329

REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (21613/SC)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA
INTDO.(A/S)	CATARINA : CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA
IN100.(A/3)	CATARINA
INTDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL- CONCPC
ADV.(A/S)	: SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) E OUTRO(A/S)
BENEF.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ; CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDEŠ JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br - menu jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

Ministro EDSON FACHIN

Vice-Presidente Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.329

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL

ADV. (A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (21613/SC)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

INTDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA

CATARINA

INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL- CONCPC

ADV.(A/S) : SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) E OUTRO(A/S)

BENEF. (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO

PÚBLICO ¿ CONAMP

ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido, para (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "avocar inquérito policial em qualquer fase de sua elaboração e", constante da alínea i do inciso XVII do art. 90 da Lei Complementar 738/2019; (ii) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 90, XVII, d, e ao art. 91, I, a, b e c, da Lei Complementar 738/2019, do Estado de Santa Catarina, nos exatos termos delineados nas ADI's 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG, cujas atas de julgamento foram publicadas em 6.5.2024. Os efeitos devem, igualmente, ser modulados tal como nas ações supramencionadas, "a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo (sessenta) dias, a contar da publicação da julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Além disso, a competência do órgão jurisdicional de registro é verificada in status assertiones, isto é, a competência deve ser delimitada segundo a *notitia* indicada pelo Ministério Público". Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Dr. Fernando Linhares da Silva Junior, Procurador de Justiça do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

> Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário

Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 14555_2024 ADI 3329 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

comunicacaosej < comunicacaosej@stf.jus.br>

Oui, 11/07/2024 19:39

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

① 1 anexos (228 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 14555_2024 ADI 3329 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;



Este é um Email Registrado[™] enviado por **comunicacaosej**.



Supremo Tribunal Federal

<u>URGENTE</u>

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o (OFÍCIO ELETRÔNICO 14555_2024 ADI 3329 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária Supremo Tribunal Federal Tel: (61) 3217-3612

(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

ffr

RPOST®PATENTEADO

as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.